



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2376, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS, dos objetivos, das diretrizes, das atribuições e da composição, e criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, dos recursos, do patrimônio, da administração e da sua gestão”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica aprovado nos termos desta Lei, a constituição do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS, com as funções de deliberar, normatizar, e fiscalizar a implantação dos programas de habitação de interesse social neste município, acompanhar a implementação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS e gerir os recursos do Fundo Municipal de Interesse Social - FMHIS.

Art. 2º. Fica aprovada, a constituição do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, destinado a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS

Seção I

Dos Objetivos, Competências, Atribuições e Diretrizes



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 02/10

Art. 3º. O CMGHIS terá como objetivo:

- I. Garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias de baixa renda.
- II. Incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais em todo o Município.
- III. Discutir as ações de intervenção do poder público em assentamentos precários no município.
- IV. Garantir o atendimento às famílias previamente cadastradas nos programas municipais de Habitação de Interesse Social.
- V. Dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos aplicados e identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º. Será da competência do CMGHIS:

- I. A implantação e gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.
- II. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS.
- III. Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação.
- IV. Aprovar orçamentos, planos de aplicação, metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS.
- V. Deliberar sobre as contas do FMHIS.
- VI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência.
- VII. Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da Política Municipal de Habitação.
- VIII. Fiscalizar e acompanhar a atuação das entidades e de empreendedores particulares, que desenvolvam projetos de habitação de interesse social.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 - Fls. 03/10

- IX. Garantir o atendimento às famílias previamente cadastradas nos programas municipais de Habitação de Interesse Social, dar ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos aplicados e identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade, das ações do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.
- X. Elaborar o regimento interno.

§1º. As diretrizes e critérios previstos no inciso III deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§2º. O CMGHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§3º. O CMGHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 5º. Ao CMGHIS será atribuída a responsabilidade de:

- I. Convocar as plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, dos representantes dos diversos bairros, dos demais conselhos instituídos no município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho.
- II. Formar os comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários.
- III. Formar comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – FIs. 04/10

- IV. Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada 02 (dois) anos e acompanhar a implementação de suas resoluções.
- V. Incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano.
- VI. Possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional.
- VII. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário.
- VIII. Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Art. 6º. O CMGHIS terá como diretrizes:

- I. A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de Programas de Regularização Fundiária, no plano físico, urbanístico e jurídico, e do desenvolvimento de projetos sociais de qualificação profissional, geração de emprego, renda e capacitação.
- II. A articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas.
- III. A integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor.
- IV. O apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

Seção II Da Composição

Art. 7º. O CMGHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Público Executivo e de 04 (quatro) da Sociedade Civil, assim distribuídos:

- I. Representantes do Poder Público Executivo:
 - a. 01 (um) representante do Departamento de Habitação e seu respectivo suplente.
 - b. 01 (um) representante da Secretaria de Obras e Planejamento e seu respectivo suplente.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 05/10

- c. 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente.
- d. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Orçamento e seu respectivo suplente.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a. 01 (um) representante da Associação Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos – ACEAATT e seu respectivo suplente;
- b. 02 (dois) representantes de Movimentos Populares (Associações de Bairros e outros) e seus respectivos suplentes;
- c. 01 (um) representante de Entidades Cíveis e seu respectivo suplente.

§1º. A Presidência do CMGHIS será exercida pelo representante do Departamento de Habitação.

§2º. O presidente do CMGHIS, gestor do FMHIS, exercerá o voto de qualidade.

§3º. Competirá ao Poder Executivo proporcionar ao CMGHIS as condições necessárias e suficientes para suas operações.

§4º. O mandato dos conselheiros, terá a duração de 2 (dois) anos podendo ser reconduzido por mais 2 (dois) anos.

§5º. O Regimento Interno do CMGHIS será divulgado por Decreto do Executivo.

Art. 8º. Deverá ser observada, na composição do CMGHIS, a indicação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres para cada segmento representado, tanto para titulares quanto para suplentes, podendo tal exigência ser afastada, caso haja comprovação de impossibilidade de seu cumprimento.

Art. 9º. A partir da segunda legislatura do CMGHIS, as representações das entidades da sociedade civil deverão ser eleitas em plenárias da Conferência Municipal de Habitação, assim como os representantes do Poder Executivo convocados para esse fim, e somente poderão participar aquelas que tenham por área de abrangência no município.

- I. Os critérios de escolha dos representantes dos conselhos profissionais ficarão sob a responsabilidade de cada conselho.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 06/10

- II. A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na vacância da respectiva função de conselheiro.
- III. A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse social.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 90 dias após a aprovação e regulamentação da presente lei deverá convocar os representantes da sociedade civil, do poder público do executivo e dos conselhos profissionais para comporem o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social - CMGHIS.

CAPÍTULO III

Do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Seção I

Dos Objetivos, Fontes e Atribuições

Art. 11. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS. De natureza contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 12. O FMHIS será constituído por:

- I. Recursos provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II. Recursos provenientes dos Fundos Federais Sociais, que lhe forem repassados, como: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
- III. 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes da aplicação do IPTU progressivo, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas;
- IV. Recursos provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, e/ou que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo CMGHIS;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 07/10

- V. Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI. Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VII. Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§1º O FMHIS deverá ter dotação anual, de 0,3% recursos próprios, do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Habitação.

§2º A porcentagem da dotação anual, a ser direcionada ao FMHIS, deverá ser revista juntamente com o PPA (Plano Plurianual), a cada 04 (quatro) anos, até alcançar o valor mínimo de 1% do Orçamento Geral do Município, conforme previsto no PLANHAB – Plano Nacional de Habitação e no PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social.

§3º O patrimônio do FMHIS terá em sua constituição, além de suas receitas livres, bens imóveis ou móveis, títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal para este fim.

Art. 13. Ao CMGHIS do FMHIS compete:

- I. Estabelecer diretrizes e critérios de alocação dos recursos do FMHIS, observado o disposto nesta Lei, a Política e o Plano Local de Habitação- PLHIS e as diretrizes do Conselho da Cidade;
- II. Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III. Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- IV. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- V. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- VI. Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O FMHIS ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 08/10

Art. 14. O FMHIS será operado pela Secretaria de Finanças, observadas as diretrizes fixadas pelo CMGHIS e suas contas submetidas à apreciação do CMGHIS e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 15. À Secretaria de Finanças, na qualidade de agente operador do FMHIS, compete:

- I. Os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo CMGHIS;
- II. Controlar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS;
- III. Prestar contas das operações realizadas com recursos do FMHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao CMGHIS.

Seção II

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 16. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I. Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais;
- II. Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III. Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV. Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V. Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VI. Elaboração de planos. Programas, projetos e diagnósticos que objetivam ter mais conhecimento das demandas e visam o planejamento das ações da política habitacional;
- VII. Programa de assistência técnica à população de baixa renda;
- VIII. Produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões;
- IX. Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo CMGHIS;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 09/10

§1º Aquisição de terrenos vinculados à implantação de programas de Habitação de Interesse Social.

§2º A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Municipal.

§3º Na forma definida pelo CMGHIS, será assegurado que os programas de habitação de interesse social beneficiados com recursos do FMHIS envolvam a assistência técnica gratuita nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FMHIS fixadas em cada exercício financeiro para a finalidade a que se refere este parágrafo.

§4º Fica habilitado o FMHIS a destinar recursos para a compensação total ou parcial, dos custos referentes aos atos registrais da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S).

§5º O público beneficiário dos recursos do FMHIS será, prioritariamente, formado por famílias residindo comprovadamente há dois anos neste Município, classificadas como Faixa 01 (um), definidas em legislação federal (Lei nº 11.977, de 2009 – Programa Minha Casa Minha Vida), e que sejam assistidas por algum programa Social Municipal.

§6º Garantir e financiar a participação, dos conselheiros e do corpo técnicos do Departamento de Habitação, em cursos de capacitação, congressos, seminários, com temáticas relacionadas às políticas de habitação e desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art.17. A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHIS e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas pelo CMGHIS e divulgadas por Decreto do Executivo.

Art.18. O Departamento de Habitação de Campo Limpo Paulista, deverá garantir os meios administrativos e físicos necessários para o funcionamento do CMGHIS.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.376, de 14 de dezembro de 2018 – Fls. 10/10

Art. 19. Os conselheiros e suplentes nomeados e eleitos para o CMGHIS serão empossados por Decreto do Executivo.

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) a contar da data de sua publicação.

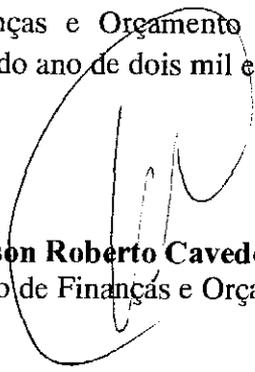
Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento de 2018.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2312/2017 e a Lei Municipal nº 1.892/2007.



Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.



Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento